

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 070/2021
Dispensa de licitação nº 016/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação eventual de serviços de terceiro Pessoa Jurídica para SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX, (placa de inauguração de obra), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **CASA DAS PLACAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.832.251/0001-96, com sede à Rua Concórdia, 800, São José, Recife/PE.

Valor R\$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais).

Verdejante/PE, 22 de novembro de 2021.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

Secretaria de Obras: Projeto Atividade 2074
Elemento: 3.3.90.39

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a contratação eventual de serviços de terceiro Pessoa Jurídica para SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX, (placa de inauguração de obra), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Eletrônico nº 026/2021 com sessão abertura no dia 08/11/2021, e, que restou deserto, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que foi solicitado à Secretaria que fosse coletado preço em pelo menos 03 (três) licitantes, para revisão do preço da contratação,

Considerando que a Secretaria enviou estudo do mercado através de plataforma de consulta de preços, constatando preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 22 de novembro de 2021.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL

Antônio Vitalino Leandro Filho
Membro da CPL

Raimunda de Oliveira Silva
Membro da CPL